



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 687/1994, DE 01 DE MARÇO DE 1994 – “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNCIONAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMAN**, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica alterado a redação do “caput” para substituir do art. 23 da Lei Municipal nº 687/1994, de 01 de março de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.23º** - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (...)

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Disciplina;

IV - Eficiência

V - Responsabilidade;

VI - Idoneidade moral.

VII- relações humanas no trabalho;

VIII - postura ética”

Art. 2º - Fica revogado o art. 28 da Lei Municipal nº 687/1994, de 01 de março de 1994.

Art. 3º - Fica revogado o art.29 da Lei Municipal nº 687/1994, de 01 de março de 1994.

Art. 4º - Fica alterado a redação do “caput” para substituir do art. 60 da Lei Municipal nº 687/1994, de 01 de março de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 60.** O servidor perderá:”

Art. 5º - Fica alterado a redação do parágrafo 2º para substituir do art. 70 da Lei Municipal nº 687/1994, de 01 de março de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(...)

2º Na concessão do adicional por tempo de serviço, **considerar-se-á o tempo de ex-servidor, seja no regime estatutário, no da consolidação das Leis do Trabalho ou no de Contratação Temporária, bem como em cargo comissionado, perante a administração pública.**

Art. 6º - Fica alterado a redação do inciso I para substituir do art. 71 da Lei Municipal nº 687/1994, de 01 de março de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

(...)

I - no caso de insalubridade, a dez por cento, vinte por cento ou quarenta por cento calculado sobre o valor do menor vencimento do quadro dos servidores do Município, conforme o grau definido em perícia;”

Art. 7º - Fica alterado a redação do “caput” para acrescentar e do parágrafo primeiro para substituir do art.74 da Lei Municipal nº 687/1994, de 01 de março de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

1º O cálculo da hora extraordinária será obtido dividindo-se o vencimento base do servidor pelo total de horas de trabalho normal a que está sujeito no mês, acrescida do percentual constante do caput deste artigo.

(...)”

Art. 8º - Fica alterado a redação do “caput” para acrescentar no art.75 da Lei Municipal nº 687/1994, de 01 de março de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 - O serviço extraordinário será precedido de convocação prévia e expressa, pela chefia imediata do servidor, e somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, não podendo ultrapassar sessenta horas mensais ou no caso de prorrogação, noventa horas mensais.”

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto eventuais omissões oriundas desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 10 - O impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 02/04/2024 – Edição 2993